

ATO PGJ-PI Nº 1079/2021

Dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Doutor CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII e 29, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XI e 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuir as atribuições do Procurador Geral de Justiça, visando elevar a eficiência da atuação finalística do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o artigo 12, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, estabelecem que compete ao Procurador Geral de Justiça “delegar suas funções administrativas”;

CONSIDERANDO que o artigo 29, inciso IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o artigo 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, estabelecem que compete ao Procurador Geral de Justiça “delegar a membro do Ministério Público suas funções de órgão de execução”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e responsabilidades das Subprocuradorias de Justiça conforme previsto no Art. 11, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Compete à Subprocuradoria de Justiça Institucional:

I - Substituir o Procurador-Geral de Justiça em seus eventuais afastamentos e impedimentos;

II - Assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;

III – Decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar contra servidores;

IV - Coordenar a elaboração do calendário anual de atividades da Procuradoria Geral de Justiça;

- V – Fornecer ao Procurador-Geral de Justiça o relatório anual de suas atividades;
- VI – Exercer a gestão fiscal, orçamentária e patrimonial do Ministério Público;
- VII - Realizar a ordenação de despesas da Procuradoria Geral de Justiça e do Fundo de Modernização do Ministério Público, inclusive deferindo a realização de despesas, emissão de empenho, liquidação da despesa, emissão de despacho de ordem de pagamento e outras atividades correlatas;
- VIII – Homologar, adjudicar, quando houver recurso, revogar processos licitatórios, aplicar sanção por descumprimentos contratuais e designar fiscais de contrato;
- IX – Firmar contratos e convênios de interesse do Ministério Público;
- X - Designar suprido em suprimento de fundos;
- XI – Informar o Procurador-Geral de Justiça das decisões tomadas na Subprocuradoria de Justiça Institucional;
- XII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Compete à Subprocuradoria de Justiça Jurídica:

- I – Substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta do Subprocurador de Justiça Institucional;
- II – Substituir o Subprocurador de Justiça Administrativo em seus eventuais afastamentos e impedimentos;
- III - Elaborar informações em mandado de segurança, quando a autoridade coatora for o Procurador-Geral de Justiça.
- IV - Realizar o controle de constitucionalidade de leis;
- V - Assistir o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer a ação institucional;
- VI - Promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades envolvidas com a atividade penal e não-criminal;
- VII - Ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;
- VIII - Fornecer ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual de suas atividades;
- IX - Atuar nos processos judiciais de natureza cível e criminal de atribuição do Procurador Geral de Justiça, perante qualquer juízo ou tribunal, com todas as prerrogativas do Ministério Público;
- X – Presidir os procedimentos extrajudiciais de natureza cível e criminal de atribuição do Procurador Geral de Justiça;
- XI – Ajuizar as ações cíveis e criminais de competência do Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, ainda, interpor todos os recursos previstos na legislação processual e constitucional;
- XII – Representar o Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, nas faltas e impedimentos do Procurador Geral de Justiça e do Subprocurador de Justiça Institucional;
- XIII – Informar o Procurador-Geral de Justiça das decisões tomadas na Subprocuradoria;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 3º - Compete à Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

I – Substituir o Procurador-Geral de Justiça, na falta do Subprocurador de Justiça Institucional e do Subprocurador de Justiça Jurídico;

II - Substituir o Subprocurador de Justiça Jurídico em seus eventuais afastamentos e impedimentos;

III – Auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

IV - Prestar assistência à Administração do Ministério Público no planejamento das atividades institucionais e administrativas;

V - Elaborar pareceres e manifestações em processos administrativos, inclusive nos de licitações e contratos;

VI - Responder a consultas formuladas pelas unidades administrativas vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - Elaborar minutas de atos administrativos internos e de projetos de lei de interesse do Ministério Público;

VIII - Analisar projetos de Resoluções dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, quando couber;

IX - Acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Ministério Público, emitindo pareceres, notas técnicas e outras manifestações quando necessário;

X - Dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deve officiar no feito;

XI - Decidir processo disciplinar contra membro e servidor do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis, nas hipóteses de competência do Procurador-Geral de Justiça;

XII - Determinar instauração de sindicância e de processo administrativo, nas hipóteses de competência do Procurador-Geral de Justiça;

XIII – Elaborar manifestações, defesa e representar o Ministério Público do Estado do Piauí nos procedimentos de interesse junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

XIV – Informar o Procurador-Geral de Justiça das decisões tomadas na Subprocuradoria;

XV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 4º - A delegação prevista no presente Ato não exclui a atribuição do Procurador-Geral de Justiça para a eventual prática dos atos ora delegados.

Art. 5º - Dos atos e das decisões das Subprocuradorias de Justiça, às exceção das hipóteses previstas expressamente na nossa Lei Orgânica, caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa que detenha legítimo interesse no prazo de 3 (três) dias subseqüentes à data em que o interessado tiver tomado conhecimento, ainda que pela imprensa oficial, da decisão recorrida, ressalvadas as hipóteses em que a lei estabeleça prazo diverso.

§ 2º. O Subprocurador de Justiça deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, motivar a manutenção ou revisão da decisão e, caso seja mantida, remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º. Sendo revista a decisão recorrida, o recurso administrativo será arquivado na Subprocuradoria de Justiça.

§ 4º. O Procurador-Geral de Justiça será cientificado da interposição do recurso no prazo de 48h (quarenta e oito) horas e a ele poderá conferir efeito suspensivo.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Teresina, 05 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça